



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº **XXX**,
DE **XX** DE **XXXXX** DE 2021.

Legenda:

Vermelho: alteração sugerida na proposta original apresentada

Fachado: sugestão de supressão

Amarelo: acréscimo sugerido

*Revoga e substitui a resolução CG nº 005, de 09 de setembro de 2014, que estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes e ~~professores~~ **visitantes** nos cursos de graduação da UFABC.*

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na **X** sessão ordinária de 2021, realizada no dia **XX** de **xxxxx** de 2021;
- ✓ as Resoluções ConsUni nº 47, **alterada pela Resolução ConsUni nº 173**, e ConsEPE nº 74, **alterada pela Resolução ConsEPE nº 220**;
- ✓ o Ato Decisório ConsUni nº 150, que aprovou o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFABC;
- ✓ os Atos Decisórios ConsEPE nº 177 e 178, que aprovaram o Projeto Pedagógico e a autorização de funcionamento das Licenciaturas Interdisciplinares (Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas e Licenciatura em Ciências Humanas, respectivamente); e
- ✓ a necessidade de previsão de credenciamento de docentes e professores visitantes nas Licenciaturas Interdisciplinares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Credenciamento é o ato administrativo pelo qual ~~um docente ou professor visitante~~ passa a integrar o corpo docente de um curso.

Art. 2º Descredenciamento é o ato administrativo pelo qual ~~um docente ou professor visitante~~ deixa de fazer parte do corpo docente de um curso.

Art. 3º Caberá às Coordenações de Curso estabelecer critérios para o credenciamento e o descredenciamento.

§ 1º Critérios para cursos de formação específica deverão ser submetidos ao Conselho de Centro ~~para aprovação~~ e, posteriormente, à Comissão de Graduação para homologação **aprovação**.

§ 2º Critérios para Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares deverão ser submetidos **diretamente** à Comissão de Graduação para aprovação.

§ 3º Em caso de cursos novos, uma Coordenação *pro tempore* estabelecerá os critérios.

§ 4º Em caso de ausência de uma Coordenação *pro tempore*, os critérios serão estabelecidos pelo Conselho do Centro do curso específico ou pela Pró-Reitoria de Graduação, em caso de Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares, e submetidos à Comissão de Graduação para homologação **aprovação**.

§ 5º As regras previstas nesta resolução aplicam-se aos docentes nomeados e contratados para o desenvolvimento de atividades acadêmicas nos cursos de graduação da UFABC.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento poderá ocorrer, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Compulsoriamente, no ato da posse, em um ou mais cursos de formação específica da área do concurso, como determinado pela Diretoria do Centro responsável pela vaga, e no Bacharelado ~~e ou~~ **Licenciatura** Interdisciplinares correlatos;

II. Compulsoriamente, após redistribuição de outra IFES, em um ou mais cursos sob responsabilidade do Centro que disponibilizou a vaga, e no Bacharelado ~~e ou~~ **Licenciatura** Interdisciplinares correlatos;

III. Por solicitação do interessado.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento em curso de formação específica serão encaminhados à Coordenação do respectivo Curso, que os julgará e encaminhará os resultados à Diretoria do Centro.

Art. 6º Os pedidos de credenciamento em Bacharelado ~~ou Licenciatura~~ Interdisciplinar serão encaminhados à **respectiva** Coordenação ~~do respectivo Bacharelado ou Licenciatura~~, que os julgará e encaminhará os resultados à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Em caso de novos cursos, após a sua criação pelo Conselho Universitário e aprovação do Projeto Pedagógico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a solicitação de credenciamento será encaminhada à sua Coordenação *pro tempore*.

Parágrafo único. Na ausência de uma Coordenação *pro tempore*, a solicitação será encaminhada diretamente ao Conselho de Centro responsável pelo curso, quando se tratar de curso de formação específica, ou à Comissão de Graduação, quando se tratar de Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar.

Art. 8º Caso um credenciamento em determinado curso não seja validado pela sua Coordenação, o solicitante poderá interpor recurso:

I. No Conselho do Centro responsável pelo curso de formação específica, ou na Comissão de Graduação, em caso de Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar, em primeira instância;

II. No Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 9º O descredenciamento pode ser de caráter:

I. Voluntário, por solicitação do docente ~~ou professor visitante~~;

II. Compulsório, a pedido da Coordenação do Curso;

III. Compulsório, quando de desligamento da instituição, seja por exoneração ou, no caso de professor visitante, por rescisão contratual.

§ 1º Caso um docente ~~ou professor visitante~~ credenciado em exercício efetivo não participe de atividades acadêmicas específicas **ou das plenárias** do curso durante dois anos, poderá ser descredenciado a critério da Coordenação do Curso.

§ 2º Sempre que necessário, a Coordenação de Curso poderá solicitar confirmação de interesse de manutenção do credenciamento dos docentes ~~ou professores visitantes~~ nos cursos em que estão credenciados, e solicitar o descredenciamento de docentes ~~ou professores visitantes~~ que não confirmem a intenção de continuar compondo o corpo docente daquele curso.

Art. 10 Os pedidos de descredenciamento em curso de formação específica serão encaminhados à Coordenação do respectivo Curso que os julgará e encaminhará os resultados à Diretoria do Centro.

Parágrafo único. ~~Deverá constar da documentação enviada à~~ **A** Diretoria do Centro **deverá garantir** a comprovação de que o docente ~~ou professor visitante~~ **esteja** credenciado em pelo menos **um** outro curso de formação específica.

Art. 11 Os pedidos de descredenciamento em Bacharelado ou Licenciatura Interdisciplinar serão encaminhados à **respectiva** Coordenação ~~do respectivo Bacharelado ou Licenciatura~~, que os julgará e encaminhará os resultados à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. ~~A~~ Deverá constar da documentação enviada à Pró-Reitoria de Graduação a comprovação de que o docente ~~ou professor visitante~~ esteja credenciado em pelo menos ~~um~~ outro Bacharelado ~~ou Licenciatura Interdisciplinar, conforme for o caso.~~

Art. 12 Em caso de descredenciamento compulsório, ou indeferimento de pedido de descredenciamento, o docente ~~ou professor visitante~~ poderá interpor recurso:

I. No Conselho do Centro responsável pelo curso de formação específica, ou na Comissão de Graduação, em caso de Bacharelado ~~ou Licenciatura~~ Interdisciplinar, em primeira instância;

II. No Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As coordenações dos cursos serão responsáveis por comunicar as decisões sobre credenciamento e descredenciamento à Pró-Reitoria de Graduação e pela sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 14 O credenciamento não pode constituir limitação para que os docentes transitem entre cursos e áreas do conhecimento, conforme previsto no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC.

Art. ~~14~~ **15** Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação juntamente com as Diretorias dos Centros.

Art. ~~15~~ **16** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO
Presidente